



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.537

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.224 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Define, no âmbito da 6ª Gerência Regional de Educação, as novas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, com a nova denominação, porte e simbologia dos cargos do corpo diretivo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, assim como a Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, com redação alterada pela Lei nº 11.268, 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas,

DECRETA:

**Art. 1º** As escolas da rede pública estadual, no âmbito da 6ª Gerência Regional de Educação, constantes no Anexo Único do presente Decreto, terão o Corpo Diretivo alterado, passando a funcionar de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018.

**Art. 2º** A denominação da escola, o porte e a estrutura de cargos comissionados, com respectiva simbologia, a que se refere o art. 1º deste Decreto, também ficam definidos na forma do Anexo Único.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2022; 134º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 42.224 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

6ª Gerência Regional de Educação -GRE

GRE	CIDADE	NOME DA ESCOLA ATUAL	SIMBOLOGIA DOS CARGOS			NOVO NOME	NOVO PORTE	NOVOS SÍMBOLOS
			PORTE ATUAL	ATUAL				
6	CACIMBAS	EEEFM PEDRO TERTO DA CUNHA	6-B	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PEDRO TERTO DA CUNHA	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	EEEFM JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	6-B	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	MÃE D'ÁGUA	EEEFM FRANCISCO ROMANO DA SILVEIRA	6-B	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO ROMANO DA SILVEIRA	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	SÃO JOSÉ DO SABUGO	EEEFM OLAVO BILAC	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO OLAVO BILAC	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	VÁRZEA	EEEFM ODILON DE FIGUEIREDO	7-A	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ODILON DE FIGUEIREDO	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	QUIXABA	EEEFM HERCULANO PEREIRA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO HERCULANO PEREIRA	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	PASSAGEM	EEEM CÔNEGO MACHADO	8-B	DIRETOR			ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CÔNEGO MACHADO	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	MATURÉIA	EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	CACIMBA DE AREIA	EEEFM ALDO SATIRO XAVIER	7-A	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ALDO SATIRO XAVIER	7-A CDCL-1 SDCI-1
6	AREIA DE BARAÚNAS	EEEFM CLOVIS SATIRO	7-A	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CLOVIS SATIRO	7-A CDCL-1 SDCI-1

DECRETO Nº 42.225 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Cancela os Decretos nºs 42.214, 42.215, 42.216, 42.217 e 42.218 publicados no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as republicações de decretos idênticos,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes Decretos publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) de 08 de janeiro de 2022:

I – 42.214, de 07 de janeiro de 2022, por ser idêntico ao Decreto nº 42.206, de 30 de dezembro de 2021, publicado no DOE de 31 de dezembro de 2021;

II – 42.215, de 07 de janeiro de 2022, por ser idêntico ao Decreto nº 42.207, de 30 de dezembro de 2021, publicado no DOE de 31 de dezembro de 2021;

III – 42.216 e 42.217, ambos de 07 de janeiro de 2022, em virtude de seus conteúdos estarem contemplados no Decreto nº 42.208, de 30 de dezembro de 2021, publicados os DOE de 31 de dezembro de 2021;

IV – 42.218, de 07 de janeiro de 2022, por ser idêntico ao Decreto nº 42.210, de 30 de dezembro de 2021, publicado no DOE de 31 de dezembro de 2021;

**Art. 2º** Todas as relações jurídicas e administrativas dos Decretos cancelados nos termos dos incisos do art. 1º permanecem regidas pelos respectivos decretos originários.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental nº 0066

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **GLAUDENBERG LOPES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA SEXTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0067

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ODAISE BATISTA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR DA EEEFM MAJ. JOSÉ BARBOSA, no Município de Aroeiras, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0068

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANDREA CORREIA NOBREGA DE SA**, matrícula nº 1872842, do cargo em comissão de DIRETOR TECNICO DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0069

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **IZADORA FIGUEREDO PINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO, Símbolo DAA-207, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0070

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUYSIANE DA SILVA COSTA** do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO, Símbolo DAA-207, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,



**R E S O L V E** nomear **EDSON ALBERTO DA COSTA GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE TEIXEIRA**, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0072**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GEDILSON BITU PEREIRA**, matrícula nº 1632892, do cargo em comissão de **DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE TEIXEIRA**, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0073**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **THAYSE ANDREZZA OLIVEIRA DO BU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TECNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0074**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **CLEIDY FREIRE DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I**, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0075**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SUENIA DE SOUZA DIAS**, matrícula nº 1902237, do cargo em comissão de **AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I**, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 0076**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **SENILDO HENRIQUE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA EEEFM ISAURA FERNANDES DE SOUZA**, no Município de Itapororoca, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0077**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SEBASTIANA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1891758, do cargo em comissão de **DIRETOR DA EEEFM ISAURA FERNANDES DE SOUZA**, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0078**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JULIANA DUARTE DE QUADROS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PREFEITO OSVALDO PESSOA**, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0079**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

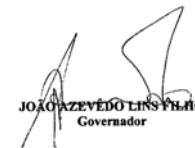
**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCA ROSEANE FRANCO RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 1864441, do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PREFEITO OSVALDO PESSOA**, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0080**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSENILDO SOARES DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DEPUTADO FERNANDO MILANEZ**, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**RESENHA Nº 002/2022/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** ao Servidor abaixo relacionado:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21018886-3	WINDSON TIMOTEO DE SOUSA	185.267-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 022/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 18/01/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.010.149-3	GILMAR BESERRA DE FREITAS	144.616-9	PROFESSOR	SEE	UM ANO
22.010.150-7	FLÁVIA SANTOS SILVA	161.588-2	TEC. ENFERMAGEM	SES	UM ANO
22.010.407-7	JULIVONES ANACLETO	141.680-4	PROFESSOR	SEE	UM ANO
22.010.443-3	HEDILBERTO APOLINARIO DA SILVA	157.772-7	PROFESSOR	SEE	UM ANO
22.010.507-3	ADALBERTO JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA	063.774-2	PROFESSOR	SEE	DIFINITIVO
22.010.203-1	MARIA GERLANE MEDEIROS DE LUCENA	130.938-2	PROFESSOR	SEE	DIFINITIVO

**RESENHA Nº 590/2021/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA:30/11/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.017.104-6	ADELSON PEREIRA GOMES	092.402-4	1525/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.005.157-1	ALCEBIANES BARBOSA DE AZEVEDO	155.724-6	1602/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialaouniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialaouniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoaouniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoaouniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

18.007.589-6	ALEXON ADLER ABRANTES DE ALBUQUERQUE	163.339-2	1619/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.014.511-1	ANNY KAROLINE CARNEIRO	156.064-6	1733/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.004.891-1	ANTONIO ALVARES DE FARIAS	063.129-9	1523/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.013.381-1	CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA	074.726-2	1522/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.010.780-1	EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ	168.129-0	1600/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.184-7	ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR	156.570-2	1241/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.016.432-8	EXPEDITO DIAS MONTEIRO	080.660-9	1785/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.017.838-8	EXPEDITO DIAS MONTEIRO	080.660-9	1925/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.015.265-6	FRANCISCO PETRONIO DE O. ROLIM	147.902-4	1886/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.005.432-5	HEROMAR PEREIRA TRIGUEIRO	156.597-4	1458/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.006.072-4	HUMBERTO TOME DA SILVA	070.029-1	1520/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.015.921-6	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	168.833-2	1604/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.016.671-9	JOSÉ MARIO DA SILVA CIRINO	088.066-3	1454/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.015.657-1	PERLA DE ALMEIDA GOIS	----	1947/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.012.567-2	LUZIMAR FIRMINO DA SILVA	138.118-1	1676/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.307-6	JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE	135.694-1	1293/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 19-01-2022  
 Resenha nº : 030/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21019021-3	1682423	RICELLA MARIA SOUZA DA SILVA	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE

  
**MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 021/GS/SEAP/2022

Em 18 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS**, Policial Penal, matrícula **174.143-8**, ora lotado na Penitenciária Regional de Sapé, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 022/GS/SEAP/2022

Em 18 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº

104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JULIO CESAR FREITAS PEREIRA**, Policial Penal, matrícula **181.351-0**, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – Pb1, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 023/GS/SEAP/2022

Em 18 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **RAUL DE CARVALHO CALDAS**, Policial Penal, matrícula **174.141-1**, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional De Campina Grande, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 24/GS/SEAP/2022

Em 19 de Janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE**, desligar a partir desta data **EMMANUEL ALENCAR LINHARES DE MOURA**, Policial Penal, matrícula **174.131-4**, da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 25/GS/SEAP/2022

Em 19 de Janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE**, desligar a partir desta data **EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula **173.176-9**, da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 020/GS/SEAP/2022

Em 18 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior





complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Penitenciária Des. Flósculo Da Nóbrega, no que diz respeito ao aumento de efetivo;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor PAULO VICTOR GAMA ALVES, Policial Penal, matrícula 163.165-9, ora lotado na Penitenciária Feminina Maria Julia Maranhão, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 026/GS/SEAP/2022

Em 19 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Penitenciária Des. Flósculo Da Nóbrega, no que diz respeito ao aumento de efetivo;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor EMMANUEL ALENCAR LINHARES DE MOURA, Policial Penal, matrícula 174.131-4, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 027/GS/SEAP/2022

Em 19 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Uni-

dades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 173.176-9, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 547/GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde têm como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, de ofício, até 31 de março de 2022, o prazo de vigência dos seguintes

convênios:

0057/2021, 0056/2021, 0058/2021, 0068/2021 e 0073/2021

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Secretário de Estado da Saúde

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 002/2022

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro 2020, como também em observância ao disposto na Resolução nº 005/2021 do Conselho de Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para a função de livre provimento de Coordenador do Núcleo Contábil da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, o Sr. **HELDER ARAÚJO**, a partir de 20 de janeiro de 2022, nos termos da Resolução nº 005/2021 do Conselho de Administração.

**Art. 2º.** A presente portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

**DANIEL BELTRAMMI**  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 015

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, Professor, matrícula n. 189.645-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEFM MARIA BALBINA PEREIRA, em Serra Branca, para a EEFM ISAURA FERNANDES DE SOUZA, na cidade de Itapororoca.

UPG: 023

UTB: 21117300

Portaria nº 016

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula n. 131.538-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do NUC DE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL, desta Pasta, para a sede da DECIMA SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Itabaiana.

UPG: 038

UTB: 21220000

Portaria nº 032

João Pessoa, 17 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 917 de 14/12/2021, republicada no D.O.E. em 04/01/2022, pág. 04, coluna 01.

Portaria nº 034

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Legislação Estadual

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **Cláudio Roberto Tolêdo de Santana** matrícula nº 84.061-1, **Rita Torres Formiga** - matrícula nº 65.633-0, **Maria José de Medeiros Neta** - matrícula nº 134.138-3, para sobre a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inquérito - CPI/SEE-PB, por um período de 2 (dois) anos;

**Art. 2º** Designar a servidora **Michelly Medeiros Silva** - matrícula nº 613.964-7, para exercer o múnus público de Secretária da CPI/SEECT-PB, por igual período;

**Art. 3º** A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 11/2022/GS

João Pessoa, 18 de janeiro de 2022.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO BENTO/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 12/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1350/2020**.

**Art. 2º** - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - A gestora deverá avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - A gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as

solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 12/2022/GS

João Pessoa, 18 de janeiro de 2022.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA E.E.F.M. JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES, EM SÃO BENTO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1338/2021**.

**Art. 2º** - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - A gestora deverá avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - A gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

**A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC**, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções de diagramador, Roberto dos Santos, mat. Nº 1279645 ao diagramador José Carlos Cardoso da Silva, mat. Nº 1282191, por motivo de férias compreendida entre 03 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage ao dia 03 de janeiro de 2022 e perde seus efeitos no dia 17 de janeiro 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

Republicado por incorreção.





## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 019/2022/DS

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.008758/2021-6 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias 628/2014/DS, 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

### RESOLVE:

**Art. 1º – CREDENCIAR** o Centro de Formação de Condutores RICARDO ARAUJO CARVALHO, CNPJ 41.470.167/0001-91, nome de fantasia CFC MÃE RAINHA, classificação AB, local de funcionamento na Rua João Pessoa, nº 669, Centro, Bananeiras/PB, tendo como Diretor Geral Nilton Monteiro de Sousa e Diretor de Ensino Urandy Ferreira da Silva, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB Nº. 002/2022-DP

A Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005 e suas alterações, c/c com o artigo 26, inciso V, do Decreto nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, composta pelos servidores abaixo nomeados, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, no âmbito desta Agência, nos termos do Art. 6º. Inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### TITULARES:

Telma Maria Silva Martins matrícula nº 009-4  
Marcus André Medeiros Barreto matrícula nº 133-4  
Josefa de Oliveira Bezerra matrícula nº 023-0

#### SUPLENTES:

Josely Sobral Nóbrega da Costa matrícula nº 015-9  
David Teixeira Costa matrícula nº 175-2  
Maria Helena Coutinho de Melo Moreira Nunes matrícula nº 097-7

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022

Juliana de Araújo Monteiro  
Diretora Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0025/2022-CG  
João Pessoa-PB, de 11 de janeiro de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor da **Decisão Judicial** exarada nos autos do Processo adiante discriminados, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, na condição de sub **judice**, a contar de **05 de janeiro de 2022**. O candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que deve ser matriculado no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Aluno Soldado símbolo PM-1, sendo-lhes atribuída à matrícula abaixo discriminado. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção da respectiva decisão, até o trânsito em julgado da mesma.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:  
MASCULINO

1. 531305-8 – VINÍCIUS WOLGRAND DOS SANTOS, nascido aos 18/08/1984, filho de VILMA MARIA DOS SANTOS (Processos N.º 0847347.81.2021.8.15.2001/N.º 0848867-81.2018.8.15.2001).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fulber de Assis Craves - Góes  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 003/2022/GS/SETDE

Em, 19 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art.1º RESOLVE** designar a servidora MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO, mat.164.537-4, para ser para ser GESTORA do contrato nº 0003/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.392.053/0001-06, para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA ao PAP, nos termos do contrato.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

ROMULO SOARES POLARI FILHO  
Secretário de Estado

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 01/2022.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta SUDEMA na 2ª edição da Norma Administrativa NA –101, aprovada através da Deliberação 5192 de 14 de dezembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2021, que trata de todos os procedimentos e especificidades inerentes ao licenciamento ambiental estadual, e que entrará em vigor a partir do dia 29 de janeiro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento da Divisão de Atendimento desta SUDEMA – DIAT e seus canais eletrônicos (protocolo@sudema.pb.gov.br; nurecg@sudema.pb.gov.br; nrpatos@sudema.pb.gov.br), a partir das 12h do dia 27/01 até às 00h do dia 30/01/2022, bem como, ficam suspensos pelo mesmo período, todos os prazos para apresentação de documentos/ defesas/expedientes/recursos e afins, que deles dependam, sem qualquer prejuízo aos administrados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 006/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de janeiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes - Mat. 367**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 065/2021	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, na área de Tecnologia da Informação, dimensionados em pontos de função, de acordo com as especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.189.499/0001-00.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 007/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de janeiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

### RESOLVE:

**Designar os funcionários, Bonfilho Martins de Andrade Júnior**, matrícula 393, **Mércia Maria de Medeiros Macedo**, matrícula 350, e **Phillipy Costa da Silva**, matrícula 403, para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Avaliação e Leilão** a ser realizado pela Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, através de Leiloeiro Oficial, para fins de baixa de bens da União

Federal que se encontram sob a guarda desta DOCAS/PB, tendo como tesoureira a Sra. **Maria José Jacinto do Nascimento**, matrícula 333.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**Gilmara Pereira Temóteo**  
Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0005/2022

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.000268.2022-57	Francinete Fernandes de Sousa	5.23766-1	0049/2022	Remoção do Departamento de Letras - CH - Câmpus III para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Câmpus V, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0825254-13.2021.8.15.0001 da 1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande.	Mandado de Segurança nº 0825254-13.2021.8.15.0001, da 1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande.
55001.000149.2022-94	Joseberg Nascimento Moura	1.02818-7	0050/2022	Vacância, por posse em cargo inacumulável, a partir de 11/01/2022.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
55000.004129.2021-11	Thiago Pereira da Nóbrega	1.01889-2	0051/2022	Prorrogação de Afastamento, para concluir doutorado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 28/02/2023, sendo a prorrogação do afastamento em caráter integral, a pedido do servidor, considerando o disposto no § 4º do artigo 5º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2022.

  
**Profa. Dra. Célia Regina Diniz**  
Reitora

## PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 042

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5972-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALAIDE SABINO SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 503.614-3, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 045

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5738-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS ABRANTES DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARLENE PEREIRA ABRANTES**, matrícula nº. 080.641-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC nº 47/05.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 060

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3969-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS FONTES CEZAR**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUCIANO FONTES CEZAR**, matrícula nº. 149.433-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei

nº **9.939/2012**, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 059

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5233-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIA FRANCINETE DO NASCIMENTO SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO SOARES DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 092.188-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 061

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5445-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CHRISTIANE BATISTA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADELMO DA SILVA AMORIM**, matrícula nº. 088.049-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 063

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5938-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MAIRA EVARISTO PEREIRA DE QUEIROGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDGLEY DE QUEIROGA ARAUJO**, matrícula nº. 521.418-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74 inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 064

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5955-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELA MARIA CAVALCANTE DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JORGE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº. 070.517-9, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC nº 47/05.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 065

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5953-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELA MARIA CAVALCANTE DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JORGE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº. 069.618-8, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da referida Emenda, incluído pela EC nº 47/05.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 069

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5790-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVAN IVO DA SILVA**, beneficiária do ex-servi-



dor falecido **MARIA ANTONIETA NEVES IVO**, matrícula nº. 057.055-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 070**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5992-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA NEUMA LOPES GADELHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL PORDEUS GADELHA**, matrícula nº. 68.552-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1195**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004852-21,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ARCENIRIA MEIRA FERNANDES**, no cargo de **Psicólogo D7**, matrícula nº 004085-1, lotado (a) na **Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 066**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5835-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARNALDO MARTINS GOMES**, matrícula nº. 090.429-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 017**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005786-21,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JANE FREITAS DA CUNHA** no cargo de **Regente de Ensino**, matrícula nº 75.527-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1200**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002120-21,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 142.352-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 046**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005398-21,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **WAMBERTO RAMOS DE ASSIS** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 89.816-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 010**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005729-21,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA BERNADETE SOUSA DE CARVALHO** no cargo de **Enfermeiro**, matrícula nº 98.408-6, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 021**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004811-21.

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FRANCISCO DIASSIS DA SILVA**, no cargo de **Vigia**, matrícula nº 661.167-2, lotado (a) na **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, com base no **Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 991**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5549-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADILIA DA SILVA GOVEIA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ SOBRAL GOVEIA**, matrícula nº. 502.473-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

**Republicar por Incorreção  
Publicado em 30/11/2021**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 258**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4569-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WALTER JORGE NEVES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **YOLANDA MARTA NEVES**, matrícula nº. 03.023-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

**Republicar por Incorreção  
Publicado em 21/04/2021**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 019**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4534-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IGOR MENDONÇA DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **FRANCIRALDO LOUREIRO CAVALCANTE**, matrícula nº. 137.910-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 068**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5763-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBANEYDE SOUSA DANTAS DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DAMIÃO COSTA DA SILVA**, matrícula nº. 510.767-9, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 003**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005129-21, RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARUSKA BÉLMONT DA COSTA** no cargo de **Dentista**, matrícula nº **611.923-9**, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
 João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 045**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005135-21, RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **NICODEMOS HENRIQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR** no cargo de **Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito**, matrícula nº **91.221-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
 João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.  
**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
 Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº 011-2022**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	5707-21	EUDACLE CAVALCANTE DA CUNHA	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	-----------------------------	-------------------

João Pessoa 14 de janeiro de 2022

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 036/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05956-21	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	149.477-5
02	05961-21	MARIA GONÇALVES DE LIMA	115.629-2
03	05954-21	TEREZINHA RODRIGUES MOTA	151.001-1
04	05959-21	MARIA LÚCIA DA ANUNCIÇÃO	115.628-4

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 038/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) de **SOLICITAÇÃO** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11959-19	SEVERINO DO RAMO BEZERRA	518.433-9
02	11825-19	JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA	513.664-4
03	11966-19	ANA LÚCIA GUEDES FARIAS	521.793-8
04	11822-19	FRANCISCO DIASS TEIXEIRA DE ARAÚJO	515.486-3
05	05497-21	SILVIA MARIA DE FARIAS FREITAS	612.214-1
06	06027-21	MARIA DO CARMO SOUZA DE ALENCAR	036.651-0

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
 Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	22.010.822-6	698.646-3	SUÊNIO BORGES SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme documentação comprobatória inserida aos autos, o servidor não possui mais qualquer espécie de vínculo junto

ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.018.745-0	700.329-3	SÉRGIO MARQUES CATÃO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
 Presidente

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09**

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 708 de 02 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em **09 de setembro 2021**, **NOTIFICAR** (o)a servidor(a) João Bandeira De Melo Sobrinho, mat. 663.847-3, no prazo de 5 dias para que seja apresentado perante esta comissão processante a entrega da prestação de contas referidas no Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/01664** que são o programa PDDE/MAIS EDUCAÇÃO, PDDE QUALIDADE, ambos do exercício 2019 e PDDE PB exercício 2015 e 2018, bem como, a omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, da E.E.E.F.M. Escritor Horácio de Almeida localizada no município de João Pessoa/PB.  
 João Pessoa, 13 de setembro de 2021

**Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana**  
 Presidente da CPI – SEECT/PB

**Companhia Estadual de Habitação Popular**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS BENEFICIÁRIOS REFERENTE A 2ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 028/2020 – ANEXO IV (www.cehap.pb.gov.br).**

**PROCESSO Nº 00690/2021 - ENTE PARCEIRO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **030/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, lastreada na **Portaria Nº 028/2020, anexo IV** do Edital de Chamamento Público Nº **001/2020**, que trata do Processo de seleção de beneficiários no âmbito do PPH, torna público a relação dos beneficiários classificados e habilitados, referente ao Processo Administrativo CEHAP Nº **00690/2021**, apresentado pelo Ente Parceiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB (CONVENIENTE)**, o qual originou o Termo de Cooperação e Compromisso nº 007/2021, com Registro CGE Nº 22-80108-1, para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Cabaceiras/PB:

	BENEFICIÁRIO	CPF
1	AMANDA DE SOUSA GUEDES	108.815.844-79
2	ANA KATIELLY DA SILVA SANTOS	168.857.534-08
3	ANA LÚCIA DE LIMA SILVA	052.567.994-44
4	DIANA SILVA PESSOA FARIAS	951.374.914-20
5	GERLANIA LEILA DOS SANTOS GOMES	053.318.874-14
6	JOYCE ALINE DA SILVA ALVES	701.198.674-00
7	JANIELLY DA CONCEIÇÃO SILVA	087.728.934-43
8	JUCELÂNIA NIKAEALLY DA CONCEIÇÃO CASTRO	106.518.214-79
9	JULIANA EUFRASIO DE LIMA	714.698.944-59
10	KEYZE MARIA SANTOS DE CASTRO	071.194.094-09
11	LÚCIA DE FÁTIMA AQUINO GONÇALVES	569.521.044-53
12	LUCIMAR NASCIMENTO SILVA	095.587.874-85
13	MARIA DAS DORES DO Ó SANTOS	015.185.484-07
14	MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA	067.062.844-16
15	MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA	043.981.614-90
16	MARIA VALDINEIDE MELO DA SILVA	103.158.204-54
17	MAYARA JORDANEIA LIMA ALVES	108.751.524-65
18	PAULA QUEIROZ DE SOUZA	047.023.414-80
19	RENATA DE SOUSA COSTA	068.836.344-01
20	VALDIESSA ALVES RODRIGUES	095.700.004-90

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá**  
 João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

**THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**  
 Comissão Especial do PPH  
**EMÍLIA CORREIA LIMA**  
 Diretora Presidente